

DESPACHO

O Decreto-Lei nº 36/2014, de 10 de março, aprovou o estatuto de estudante Internacional, cuja aplicação foi regulamentada para a Universidade do Porto pelo Regulamento nº 205/2014.

Em reunião de 23 de maio de 2014, o Conselho Geral determinou a aplicação aos estudantes abrangidos por tal estatuto de propina anual no mínimo de 3.000,00€ (três mil euros) e máximo de 8 500,00€ (oito mil e quinhentos euros), cabendo aos diretores das Faculdades a respetiva fixação em concreto.

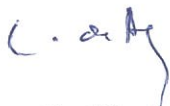
Foram ouvidos os Conselhos Pedagógico e Executivo.

Determino, que o valor das propinas dos Ciclos de Estudos da Faculdade de Direito da U.Porto para o ano lectivo 2014/2015 para os estudantes abrangidos pelo estatuto de estudante internacional, se fixa em 3000€ (três mil euros).

Ainda, nos termos previstos no Regulamento de Propinas da U.Porto, designadamente no artigo 19º - Regime do Estudante a tempo parcial, a propina anual a tempo parcial será de 2250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) e de acordo com o artigo 17º - Frequência de unidades curriculares singulares, a frequência de cada unidade curricular singular dos ciclos de estudo da Faculdade de Direito está sujeita ao pagamento de 600€ (seiscentos euros), para o estudante internacional.

Porto, 3 de junho de 2014

O Diretor



(Prof. Doutor Cândido da Agra)